

**REVOGADA PELA PORTARIA Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, PUBLICADA NO DODF Nº 191 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

**~~PORTARIA DE CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-CGTIC~~**

~~Portaria nº 22, de 13 de junho de 2013.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:~~

~~**Art. 1º CRIAR** o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação-GTIC do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de caráter permanente, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 19 maio 2008, art. 4º, item IV do parágrafo único, e Instrução Normativa nº 4, de 12 nov. 2010, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ([www.dsic.planalto.gov.br](http://www.dsic.planalto.gov.br)), que é responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos corporativos e apoiar a priorização de projetos classificados como prioritários.~~

~~**Art. 2º** A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação serão regidos pelos dispositivos do Regimento Interno, conforme **anexo 3** ao presente boletim, e têm por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.~~

~~**Art. 3º** O comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação será constituído pelo Subcomandante Geral do CBMDF, a quem caberá à presidência, o Secretário Executivo será o Subdiretor da DITIC, sendo que este não será membro do comitê. Os demais membros do comitê serão:~~

~~Comandante Operacional;~~

~~Chefe do Estado-Maior-Geral;~~

~~Controlador-Geral;~~

~~Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia;~~

~~Ajudante-Geral;~~

~~Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação~~

~~**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

GILBERTO LOPES DA SILVA – Cel. MSB QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

\* Republicado por ter havido incorreção no item VI do BG nº 158, de 21 ago. 2013.

## **~~REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES~~**

~~Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

### **~~CAPITULO I DA NATUREZA E OBJETIVO~~**

~~Art. 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal — CGTIC, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de caráter permanente, em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, em seu inciso IV do parágrafo único do artigo 4º, da Instrução Normativa nº4, de 12 de novembro de 2010, e da Instrução Normativa nº 2, de 14 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.~~

~~Art. 2º A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.~~

### **~~CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO~~**

~~Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação será constituído pelo Subcomandante Geral do CBMDF, a quem caberá à presidência, o Secretário Executivo será o Subdiretor DITIC, sendo que este não será membro do comitê. Os demais membros do comitê serão:~~

- ~~1. Comandante Operacional;~~
- ~~2. Chefe do Estado Maior Geral;~~
- ~~3. Controlador Geral;~~
- ~~4. Chefe do Departamento de Ensino Pesquisa Ciência e Tecnologia;~~
- ~~5. Ajudante Geral;~~
- ~~6. Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações e Comunicação.~~

~~§1º Na ausência do Presidente, a coordenação ficará a cargo do Coronel do quadro de oficiais combatente mais antigo dentre os seus membros.~~

~~§2º Para cada um dos membros que compõe o Comitê deverá haver um suplente, sendo este o Oficial mais antigo dentro do setor em que o membro esteja lotado, porém, só poderá substituir o membro efetivo quando em impedimento legal.~~

~~§3º quando o tema a ser tratado no CGTIC exigir assessoramento técnico, tendo em vista a sua especificidade técnica, o presidente da Comissão poderá convidar militares de outros quadros ou civis com notável saber para sanar dúvidas nas reuniões.~~

### **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações do CBMDF:

I - Aprovar a política e as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicações para a melhoria contínua da gestão, alinhamento à missão, às estratégias e às metas Institucionais;

II - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC, observadas as diretrizes estabelecidas na política de Tecnologia da Informação e Comunicações definidas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e Comunicações - SLTI no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informática - SISP e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do CBMDF e as políticas e procedimentos atinentes a área de Comunicação;

III - Analisar, supervisionar e priorizar, em conformidade com as políticas do CBMDF, **do Plano Estratégico** e de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC, o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços nas áreas específicas;

IV - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação, comunicação e tecnologias associadas, promover a sua implementação e zelar pelo seu cumprimento;

V - Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

VI - Propor alterações em seu Regimento Interno.

VII - Homologação pelo Comando do geral.

Art. 5º São atribuições do Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação:

I - Publicar até o dia 15 de janeiro, de cada ano, a agenda de reuniões ordinárias do CGTIC;

II - Mediar discussões em reuniões;

III - Organizar pautas de reunião;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, conforme Art. 11 deste regimento;

V - Reportar ao Comandante Geral as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 6º São atribuições do Secretário Executivo:

I - Lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

II - Encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;

III - Auxiliar o Presidente do Comitê quando solicitado;

Art. 7º São atribuições dos demais membros do comitê:

I - Participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, debater e votar os assuntos em discussão;

III - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

IV - Propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões;

V - Propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo único: Na ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

## **CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO**

~~Art. 8º As reuniões serão realizadas semestralmente, de acordo com agenda publicada em Boletim Geral.~~

~~Art. 9º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, reunir-se-á ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente.~~

~~Art. 10 Para as reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação será exigido o quórum mínimo de cinquenta por cento da maioria simples dos membros em primeira chamada e de 1/3 de seus membros em segunda chamada.~~

~~Art. 11 Durante a exposição da matéria pelo Relator não serão permitidos apartes por nenhum dos membros do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação. Salvo o seu Presidente.~~

~~Parágrafo único: Nos debates os membros do Comitê farão uso da palavra, na ordem de inscrição, após concessão pelo Presidente.~~

~~Art. 12 Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do comitê com no mínimo 48 horas de antecedência.~~

~~Art. 13 Em caso de empate nas votações o Presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade para desempate.~~

~~Art. 14 A depender das circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.~~

~~Art. 15 Poderão fazer parte das reuniões convidados técnicos ou colaboradores, que possam subsidiar no esclarecimento dos assuntos constantes na pauta para o bom desenvolvimento das atividades do Comitê.~~

~~Parágrafo único: A indicação de técnicos ou colaboradores deverá ser comunicada com antecedência e aprovada pelo presidente do CGTIC.~~

~~Art. 16 Somente os membros natos ou representantes legais terão direito a voto.~~

~~Art. 17 Ao final de cada reunião deverá ser lavrada uma ata sucinta acerca do assunto tratado e as conclusões do Comitê. Caberá ao Secretario colher as assinaturas e o envio a todos os membros por meio de documento na versão final devidamente assinado.~~

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 18 As decisões e aprovações realizadas pelo Comitê devem ser orçadas pela DITIC e imediatamente refletidas no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros corporativo.~~

~~Art. 19 Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pela plenária do Comitê e, em última, pelo Comandante Geral da Corporação.~~

~~Art. 20 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.~~